

DECRETO N.º 044 /2021

Estabelece as normas a serem observadas para fins de visitação e lazer no Parque Nacional do Catimbau.

**O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE**, no exercício de suas atribuições institucionais e previstas na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO**, a vulnerabilidade do Parque Nacional do Catimbau, que sofre forte pressão de visitação consolidada e em processo de expansão e a necessidade de fortalecer as ações de controle, monitoramento e proteção ambiental desta unidade de conservação;

**CONSIDERANDO,** que até que seja elaborado o Plano Emergencial de Uso Público, há premente necessidade de regularização do uso público do Parque e de se estabelecer normas de visitação e utilização de suas dependências;

**CONSIDERANDO**, as disposições previstas nos artigos 11 "§ 2° e 28 da Lei Federal n° 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e estabeleceu critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação;

**CONSIDERANDO**, a finalidade de preservar a fauna e a flora nativa ameaçadas de extinção da caatinga, além das formações geológicas e os valores culturais históricos e arqueológicos do parque, que promove pesquisas científicas, educação e turismo ecológico;

**CONSIDERANDO**, a prevalência dos *condutores na prestação desse serviço* aos *visitantes* no Parque é muito pertinente para o desenvolvimento de um turismo ecológico local, uma vez que isso contribui para a satisfação das necessidades socioeconômicas das regiões de entorno dessa área protegida, gerando, além disso, oportunidades de trabalho e renda para eles.

**CONSIDERANDO**, os objetivos de disseminar conhecimentos, valores e atitudes conservacionista para fins de fomentar o desenvolvimento das atividade turísticas no vale do catimbau de modo a superar as expectativas dos visitantes e beneficiando a comunidade local, respeitando o meio ambiente e o patrimônio Histórico/Cultural, de forma a permitir que a atual e futuras gerações possam continuar a usufruir dos beneficios advindos desta consolidação.

**CONSIDERANDO**, os interesses do município de Buíque para visitação desta Unidade de Conservação, bem como em razão de ser o parque um dos locais mais procurados da região para visitas pedagógicas escolares e turismo ecológico, e conta com vários atrativos naturais;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de normatizar e estabelecer os procedimentos mínimos necessários para a prestação de serviços de condução de visitantes no Parque Nacional do Catimbau.

## DECRETA

**Art. 1º** - Ficam instituídas normas e diretrizes para o uso público da visitação no Parque Nacional do Catimbau nos termos do presente decreto, com as disposições a seguir.

**Art. 2º** - As unidades de conservação são bens de uso comum da sociedade e essenciais à sadia qualidade de vida e seu uso público reger-se-á pelos seguintes princípios:

 I - o planejamento e a gestão da visitação deverão estar de acordo com os objetivos de manejo da unidade de conservação;

 II – a visitação é instrumento essencial para aproximar a sociedade da natureza e despertar a consciência da importância da conservação dos ambientes e processos naturais;

III – a visitação é uma alternativa de utilização indireta dos recursos naturais e histórico-culturais que favorece a manutenção da integridade ambiental e cultural é essencial para sustentar a qualidade de vida;

 IV – a visitação deve contribuir para a promoção do desenvolvimento econômico e social das comunidades locais;

 V - o visitante é corresponsável pela preservação do patrimônio natural, cênico, histórico e cultural das unidades de conservação, bem como de suas instalações e equipamentos;

VI – as expectativas e necessidades dos visitantes, no que diz respeito à qualidade e variedade das experiências, serviços, segurança e aquisição de conhecimento devem ser atendidas conforme a realidade de cada unidade de conservação;

VII – os segmentos da sociedade devem ser atendidos, sempre que possível, respeitando-se as diferentes motivações dos visitantes e estabelecendo-se estratégias diferenciadas para cada um desses segmentos;

VIII – as informações referentes à identificação do território da unidade de conservação, dos serviços e atividades oferecidas ao público, bem como de seus respectivos regulamentos e restrições devem estar disponíveis a todos os interessados.

**Art. 3º -** Ficam permitidas as seguintes atividades no Parque Nacional do Catimbau:

I - visitas educacionais;

II - caminhadas;

III - visitação de contemplação para lazer e recreação;

IV - ciclismo;

V - cavalgada (Utilização de Animais de Montaria);

VI - observação de vida silvestre;

VII - prática de trilhas de 4x4 ou motocross, ou similares, somente nos finais de semana poderão ser realizados utilizando as estradas internas da Unidade;

VIII - pesquisas científicas;

IX – outras atividades compatíveis com os propósitos e objetivos da unidade, a critério da administração do Parque.

- § 1° Outras atividades de visitação que ocorram no Parque, como visita às cavernas, somente poderão ser autorizadas pela chefia do Parque para estudos científicos, mediante consulta prévia pelo interessado, com antecedência de 15 (quinze) dias.
- **Art. 4º** Antes de iniciar qualquer atividade, o visitante deve ter conhecimento dos riscos inerentes ao ato, em ambientes naturais e após analisar as condições de risco que a atividade apresenta, deve certificar-se de se encontrar apto fisicamente para a atividade e utilizando roupas e equipamentos apropriados para esse fim.

- **Art. 5º** Entende-se por autorização para realização de práticas do parque Nacional, o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária pela direção do mesmo e que tenha por objeto atividades ou serviços de baixa complexidade, cuja outorga não possa, por impossibilidade ou inviabilidade material, ser precedida de licitação.
  - **§ 1º -** A contratação de condutores locais é obrigatória aos visitantes do Parque Nacional do Catimbau, visando o atendimento dos objetivos da sua criação estabelecidos na lei nº 9.985/00 e normas regulamentares vigentes (Decreto nº 4340/04) da proteção ambiental do Parque, para que sejam observados e atendidas as normas legais e critérios estabelecidos neste regulamento.
  - § 2º Todos os visitantes estão sujeitos a cobrança de taxas de condutores e de trilhas para ingresso a propriedades particulares ainda não desapropriadas no interior do Parque.
- **Art. 6º -** Os interessados em desenvolver a atividade de condução de visitantes no interior do Parque, deverão se cadastrar junto à chefia da unidade no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação deste Decreto, apresentando os seguintes documentos:
  - I ficha de identificação a ser disponibilizada na Secretaria de Turismo do Município de Buíque;
  - II cópia da carteira de identidade e de inscrição no CPF/MF;
  - III Declaração de Compromisso com o Parque assinado comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental brasileira, as normas e os regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo da unidade, bem como as normas estabelecidas nesta Portaria;
  - IV Termo de Conhecimento de Riscos e Normas inerentes à visitação no interior do Parque, assinado, responsabilizando-se pela sua própria segurança e por prestar aos visitantes as

orientações necessárias para que eles próprios tenham condições de garanti-la

V - certificado de curso de formação de condutor de visitantes oferecido ou reconhecido pelo Parque;

VI - certificado de curso sobre atrativos e normas específicos do parque, oferecido ou reconhecido pelo Parque;

VII - certificado de curso de primeiros socorros oferecido ou reconhecido pelo Parque;

VIII - possuir mais de 18 anos;

IX - uma foto 3x4.

Parágrafo Único - Somente os condutores de visitantes que comprovem capacitação pelo Parque, serão dispensados da apresentação de Certificado de curso sobre atrativos e normas e Curso de primeiros socorros, dentre as exigências para emissão do Termo de Autorização de Uso para exercício da atividade comercial de condução de visitantes.

- **Art. 7º -** O Termo de Autorização de Uso terá validade de 02 (dois) anos, a partir de sua assinatura.
  - **§ 1º -** No interesse da Administração e por decisão justificada, o Termo de Autorização de Uso poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante notificação do condutor de visitantes com trinta dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização.
  - **§ 2º** A renovação do Termo de Autorização de Uso estará condicionada ao cumprimento das obrigações constantes no termo vigente no ano anterior e, ainda, à apresentação de certificado de curso de primeiros socorros reconhecido pelo Parque.
- Art. 8° Terá prioridade para obter a renovação do Termo de Autorização de Uso, aqueles que comprovarem a realização de atividades voluntárias em

beneficios do Parque, tais como: mutirões de limpeza e manutenção de trilhas, condução de pesquisadores, condução de grupos de alunos em atividades didáticas e monitoramento ambiental de combate ao fogo.

## Art. 9° - O condutor de visitantes possui as seguintes deveres:

I - acompanhar e conduzir somente 10 (dez) visitantes por trilha, e durante todo percurso ir prevenindo-os de situações evidentes de risco;

II - informar ao visitante, no início da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta;

III - fornecer aos visitantes as informações preliminares sobre o Parque e seus atributos protegidos, as condições da visita, os aspectos de segurança, os procedimentos durante a viagem, incluindo os cuidados necessários com a destinação do lixo e a prevenção de queimadas, e as recomendações para o conforto e bem-estar dos mesmos;

IV - Informar que não há permissão/ licenciamento municipal nem federal para práticas de atividades radicais como, tais como: saltos, rapel.

V – declarar que é proibido subir, escalar os monumentos históricos, bem como retirar vegetação rupestre.

VI - distribuir, sempre que disponível material impresso contendo informações sobre o Parque, os ambientes e os seres vivos nele protegidos, as alternativas de uso público existente, bem como sobre os procedimentos para a visitação, entre outros.

VII – se encontrar devidamente equipado, de acordo com a atividade a ser desenvolvida com, no mínimo, os seguintes materiais:

#

- a) suprimento de água potável; b) lanterna; c) ração de alimento; d) estojo de Primeiros Socorros;
- b) lista de telefones de emergência (atendimento de acidentes por animais peçonhentos e bombeiros);
- c) possuir meio próprio de comunicação (celular, rádio, outros).
- VIII trazer todo o seu lixo de volta e certificar-se de que seus clientes farão o mesmo;
- **Art. 10 -** As caminhadas poderão ocorrer para acesso e observação da paisagem e pinturas rupestres nas trilhas abertas à visitação no Parque.

**Parágrafo único:** É obrigatório o acompanhamento de condutores locais do Parque para a realização do percurso das trilhas, visando dar segurança ao visitante durante sua permanência no campo.

**Art. 11 -** Antes de percorrer qualquer trilha no Parque é obrigatório que o visitante se apresente no Centro de Guias para receber as informações necessárias, incluindo suas regras de conduta e segurança.

**Parágrafo único:** A autorização para acesso às trilhas será precedida da assinatura do livro de registro de visitação e conhecimento de riscos de acidentes no Parque.

Art. 12 - Para realização de caminhadas nas trilhas é recomendado:

I – uso de calçado fechado apropriado para caminhada;

II – uso de vestimenta que assegure proteção, mobilidade e conforto na região visitada, incluindo cobertura (exemplo, chapéu, boné).  III - mochila ou outro equipamento que não seja carregado com as mãos e possibilite transportar pequenos volumes;

IV - recipiente para água (exemplo, cantil, bolsa de hidratação);

V - uso de protetor solar, capa de chuva, agasalho e repelente de insetos;

Parágrafo único: a recusa quanto às recomendações previstas nos incisos I e V acarretará ao visitante a assunção de risco de acidentes decorrente de recusa quanto às recomendações acima descritas.

Art.13 - A circulação de veículos motorizados, tais como carros, motos, vans, ou outros veículos a combustão ou elétricos, é livre nas estradas vicinais de acesso aos mirantes da Serrinha e do Chapadão, da Igrejinha, da Serra dos Breus (Meu Rei), estrada do gado, Sítio Cumbre e a Vila do Puiú, ainda a vista na Serra do Catimbau, e até casa da guia para visita ao painel Alcobaça, respeitando-se velocidade máxima e as normas do acesso nas estradas rurais que tenham trânsito aberto (sem porteira de delimitação de propriedade).

**Art. 14 -** O trânsito de qualquer veículo automotor de visitantes dentro da Unidade somente é permitido em vias autorizadas com velocidade máxima de 30 km.

**Art. 15** - O horário de visitação para os atrativos autorizados fica definido como sendo das 07h às 17h, nos meses de horário normal, e das 08h às 18h, nos meses com horário de verão, sendo o limite para entrada de visitantes até as 16:00h.

**Parágrafo único:** Em casos específicos de incêndios florestais e eventos críticos, o órgão gestor da UC poderá suspender temporariamente a realização das atividades previstas neste

-

regulamento, para fins de proteção da integridade do visitante e para atendimento das demandas emergenciais, mediante divulgação no sítio eletrônico e demais meios de comunicação disponíveis.

**Art. 16 -** É considerado período de silêncio o horário compreendido entre as 22h e 6h. Neste horário, o trânsito de veículos no interior da Unidade de Conservação será restrito aos moradores apenas às vias de entrada de sua residência ou saída da Unidade de Conservação, resguardado o direito de ir e vir às suas propriedades.

**Parágrafo único:** Atividades noturnas poderão ser realizadas conforme interesse da administração da Parque estabelecidas em regulamento próprio.

- **Art. 17 -** A realização de eventos extraordinários no interior da unidade de conservação deverá ser precedida de análise e, se for o caso, autorizado pela gerência.
  - **§ 1° -** para os fins do exposto no caput, pode-se aplicar a INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 5, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019, que regulamenta a realização de eventos nas unidades de conservação federais sob gestão do ICMBio.
  - **§ 2º -** O Parque não é responsável por qualquer obrigação ou dever relacionado ao evento além daquele de disponibilização do seu local de realização, cabendo ao produtor responsabilizar-se por todos os seus aspectos.
  - **§ 3º -** O Termo de Autorização de Uso inclui apenas a captação e uso de imagens , com o objetivo exclusivo e não comercial de divulgação do respectivo evento.
- **Art. 18 -** A realização e uso de filmagens, gravações e fotografias, de caráter científico, educacional, comercial ou artístico no Parque, são reguladas pelo ICMBio na Instrução Normativa N°. 19/2011; ou atualizações.

- Art. 19 É proibido montagem de barracas e redes ou qualquer tipo de acampamento em qualquer parte interior do território do Parque.
- Art. 20 Todo lixo ou dejeto gerado nas atividades deverá ser acondicionado e trazido de volta para locais de origem para sua correta destinação.
- **Art. 21 -** A retirada, coleta ou captura de qualquer recurso natural ou recurso mineral é proibida, podendo o pessoal a serviço do Parque solicitar revista dos equipamentos dos visitantes e operadores turísticos na área da Unidade.
- **Art. 22 -** É proibido o uso de fogo no interior do Parque, incluindo fogueiras, churrasqueiras, fogos de artificio, acender velas e similares ou fazer uso de fogo em quaisquer circunstâncias no interior do Parque.
- **Art. 23 -** É proibido a caça, a pesca, a captura de animais silvestres ou a montagem de artefatos de caça, bem como a prática de maus-tratos ou oferta de alimentação à fauna local;
- **Art. 24 -** Não é permitido o uso de equipamentos sonoros em ambientes abertos, e quando em veículos, apenas audível em seu interior para que não perturbem a fauna e outros visitantes.
- **Art. 25 -** Não é permitido o acesso ao Parque Nacional do Catimbau portando armas de qualquer natureza.
- **Art. 26 -** Não é permitido o acesso de animais e plantas, exceção feita aos animais de montaria, conforme condições estabelecidas quando em cavalgadas.
- Art. 27 Ficam vedadas as práticas de saltos e rapel, bem como a subida e escalação em monumentos históricos, bem como a retirada vegetação rupestre.

- Art. 28 A entrada de cães-guias será permitida conforme legislação vigente.
- Art. 29 Fica proibido na estrutura do Parque:
  - I Bebidas alcoólicas edescartes de qualquer natureza;
  - II Depositar qualquer tipo de material ou artigo religioso no Parque;
  - III Abertura de trilhas ou atalhos:
  - IV O toque nas pinturas rupestres;
  - V A prática de quaisquer atos que danifiquem os recursos naturais;
  - VI A realização de eventos sem prévia autorização (festas, encontros religiosos e shows);
  - VII entrada de visitantes nos complexos de grutas e abrigos;
  - VIII A realização de panfletagem.
- **Art. 30** Os proprietários de áreas no interior do Parque, não desapropriadas, podem utilizar as estradas internas da Unidade exclusivamente para acesso a suas propriedades, sem fins comerciais e turísticos.
- **Art. 31 -** Os visitantes e/ou condutores que utilizarem percursos que passem por propriedades privadas, ainda não regularizadas, dentro da área do Parque Nacional devem solicitar permissão para a passagem ou permanência diretamente ao proprietário da área.
- Art. 32. A utilização de áreas no interior do Parque, sem a devida autorização ou em desacordo com o Termo de Autorização de Uso configura,

além de infração administrativa, crime ambiental, ficando sujeito a sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/1998, Decreto Federal nº 6.514/2008 e nas demais normas aplicáveis à matéria e suas respectivas alterações.

Parágrafo único: Nos casos de constatação de descumprimento do disposto na autorização concedida, a direção do Parque poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive determinando a imediata paralisação das atividades.

- **Art. 33.** Independentemente de prazo e do disposto no artigo 7º, os condutores locais poderão ter seu Termo de Autorização de Uso imediatamente suspenso ou cassado, no caso do cometimento de infrações graves, ou quando sua atitude representar potencial de risco significativo para o visitante ou para a unidade de conservação.
  - **§ 1º -** Infrações de natureza grave, como conduta antiética, desrespeito às normas da unidade de conservação ou desrespeito aos visitantes podem ser punidas diretamente com suspensão ou cassação da Autorização de Uso.
  - § 2º Infrações ambientais ou contra o patrimônio da unidade serão punidas com a cassação da Autorização de Uso e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.
- **Art. 34.** Fica proibida a construção e ampliação de benfeitoria sem autorização do órgão gestor do Parque.
- **Art. 35 -** A administração não se responsabiliza por objetos esquecidos ou extraviados no interior do Parque.
- **Art. 36 -** Os visitantes devem transitar exclusivamente nas trilhas e vias oficiais respeitando as sinalizações e avisos.
- Art. 37 A realização de pesquisa no interior do Parque, requer as devidas autorizações emitidas pelos órgãos competentes.

**Art. 38 -** Os visitantes ficam obrigados à observância do regulamento do Parque quando dentro dos limites da unidade.

**Art. 39 -** Fica limitado o número de vagas no estacionamento do Parque de acordo com as atividades e determinação da gerência.

**Art. 40 -** Os visitantes devem transitar exclusivamente nas trilhas e vias oficiais respeitando as sinalizações e avisos.

**Art. 41 –** O ingresso e a permanência de crianças e adolescentes no Parque, somente serão permitidos mediante a apresentação de autorização expressa por escrito para esta finalidade ou acompanhada pelos seus responsáveis.

**§ 1º -** Crianças menores de 10 anos deverão estar acompanhadas dos pais ou responsáveis, sendo que neste caso fica obrigatória a autorização prevista no caput.

**§ 2º -** Nos casos de visitas escolares no Parque será aceito o ingresso de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, desde que com autorização expressa dos mesmos com fim específico ou ratificado pela escola e devidamente acompanhado por seus professores.

**Art. 42 -** O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buíque, <u>30</u> de Abril de 2021.

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA

Prefeito do Município de Buíque